

ADI 4616:
vitória unânime!

Pág. **2**

Em assembleia (AGNU), Analistas-Tributários aprovaram três indicativos referentes às pautas dos aposentados e pensionistas do Sindreceita

Pág. **5**

SOUGOV.BR: saiba como se cadastrar e utilizar os serviços disponíveis na plataforma

Pág. **6**

Conheça os serviços e canais de atendimento da DECIPEX

Pág. **7**

Jornal dos Aposentados e Pensionistas



Ano 23/Número 004

Brasília, dezembro de 2023

Orgulho de ser Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil!



Chegamos ao final de mais um ano de muito trabalho, de lutas e de mobilizações. Foi um ano de importantes avanços para toda nossa categoria. Foi acima de tudo, um ano de grande conquista e de reconhecimento da história do nosso cargo e da nossa trajetória profissional.

Após uma luta intensa, conseguimos derrotar, no Supremo Tribunal Federal (STF), a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4616. Uma vitória unânime em favor de todo o processo de evolução do cargo de Analista-Tributário da Receita Federal e da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB.

Uma vitória por 9 votos a favor da constitucionalidade do nosso cargo e nenhum contrário. Uma vitória que sacramenta e coroa a trajetória de cada um de nós que ingressamos na Receita Federal como Técnicos do Tesouro Nacional, como Técnicos da Receita Federal e, mais recentemente, como Analistas-Tributários da Receita Federal.

A decisão do Supremo Tribunal Federal é assertiva ao declarar que todas as mudanças implementadas no cargo e na Carreira ao longo de toda a sua história são constitucionais, ou seja, respeitam integralmente a nossa Constituição e não podem mais ser questionadas.

Para nós como representantes sindicais e, seguramente, para toda a categoria, nunca restou nenhuma dúvida que todo o processo de atualização do nosso cargo, especialmente as implementadas em 1999 e 2007, eram plenamente compatíveis com a Constituição Federal. Por isto, lutamos incansavelmente pela concretização desses processos de atualização e, da mesma forma, nos empenhamos em provar na instância máxima da justiça de nosso país a legalidade e também a importância desta evolução para a Receita Federal, para a Administração Tributária e Aduaneira e para toda a sociedade.

De fato, ao final deste julgamento não restou nenhuma dúvida de que o cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil é constitucional e essencial ao funcionamento do Estado. Nesta oportunidade, aproveitamos para agradecer a toda a categoria, os dirigentes sindicais e a todas as lideranças que não pouparam esforços para defender nossa dignidade profissional e nosso direito a constante evolução, aliás um processo que está diretamente associado ao princípio da eficiência que rege o serviço público.

Também nos conforta saber que com o fim desta batalha, que seguramente foi a mais importante que travamos enquanto categoria até o momento, podemos nos dedicar ainda mais a outras frentes de luta que são essenciais para nós como servidores públicos. Após seis anos sem reajuste e amargando uma defasagem de quase 30%, conseguimos à custa de muita mobilização e pressão implementar no início deste ano um reajuste emergencial de 9%. Por óbvio, seguimos lutando não apenas para recompor os salários corroídos pela inflação, mas para implementar uma política efetiva de valorização de nossa remuneração. Os Analistas-Tributários e o nosso Sindicato, inclusive, estão participando das mobilizações e dos atos e ações convocadas pelos Fóruns dos Servidores, com o objetivo de assegurar um reajuste para 2024 e para os próximos anos. Nossa atuação na Mesa Nacional de Negociação Permanente (MNNP), em conjunto com as demais entidades sindicais, tem como um dos principais objetivos assegurar uma política de valorização dos salários e que esperamos concretizar ainda este ano.

Neste sentido também é importante destacar os avanços que conquistamos com a regulamentação da Lei 13.464/2017. Após vários anos de luta, foi publicado, no dia 5 de junho deste ano, o Decreto nº 11.545/2023 da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.464/2017, norma que instituiu o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira. Claro que a regulamentação da Lei nº 13.464/2017 não encerra nossa luta por valorização e reconhecimento. De fato, assim que concluímos esta importante etapa, reforçaremos ainda mais o trabalho para assegurar aos nossos aposentados e pensionistas o direito à paridade. Uma luta que será ainda mais efetiva diante da consolidação do Bônus de Eficiência, por meio do Decreto.

O ano de 2023 que caminha para seu encerramento foi de muito trabalho e de importantes conquistas. Quero aproveitar esta última edição do jornal para desejar a todos os aposentados e pensionistas e a seus familiares um final de ano de muita harmonia e união, e que no próximo ano possamos comemorar novas e importantes conquistas para todos.

Boa leitura à todos e todas!

Thales Freitas
Presidente do Sindreceita

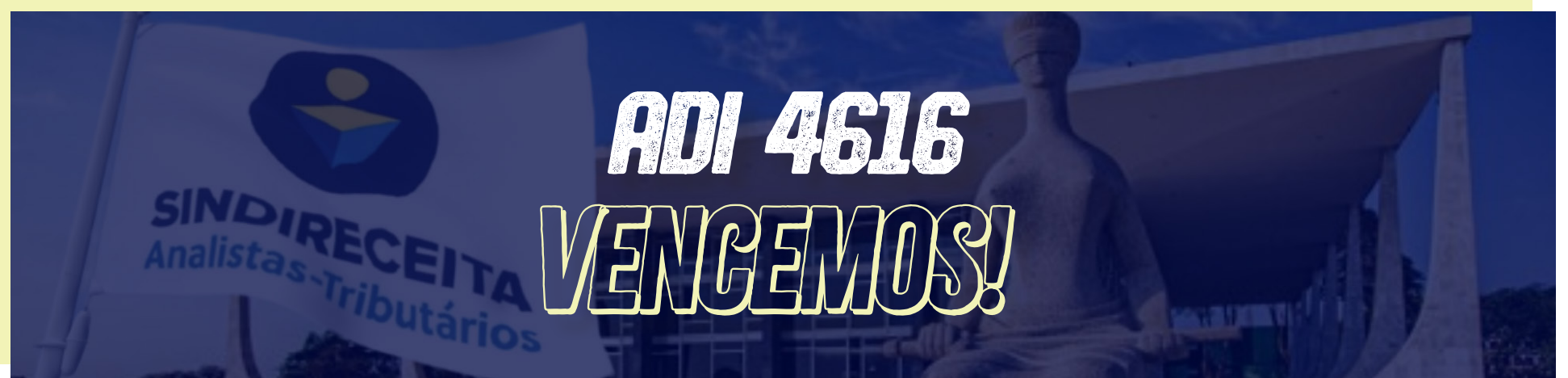
ADI 4616: VITÓRIA UNÂNIME!

STF declara constitucional a evolução do cargo de Analista-Tributário da Receita Federal

A criação e evolução do cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil (RFB) foi considerada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF). De forma unânime, a Suprema Corte julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4616.

O julgamento, concluído às 23h59min do dia 24 de novembro de 2023, teve como resultado 9 votos favoráveis à constitucionalidade do processo evolutivo do cargo de Analista-Tributário. O presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, se absteve de votar afirmando suspeição.

De acordo com o presidente do Sindireceita, Thales Freitas, “para além da questão técnica envolvida, o julgamento da ADI 4616 possui faces distintas de uma mesma moeda. De um lado, a prática antissindical perpetrada por pessoas que se dizem líderes sindicais, mas que desconhecem a essência do sindicalismo; de outro lado, a materialização da maior conquista da história do Sindireceita! Somos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, cargo constitucionalmente estabelecido e essencial ao funcionamento do Estado!”, afirma Freitas.



O pedido inicial

Em 2011, o procurador-geral da República, Roberto Gurgel, arguiu, perante o Supremo Tribunal Federal, a incompatibilidade constitucional da legislação que efetivou a transposição do cargo de Técnico do Tesouro Nacional (TTN) para o cargo de Técnico da Receita Federal (TRF), ocorrida em 1999, face a alteração do nível de escolaridade para o nível superior, bem como a transformação do cargo de Técnico da Receita Federal para o cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil (ATRFB), ocorrida em 2007, diante da alegada alteração de atribuições. O pedido do PGR foi feito com base em representação formalizada pelo Sindifisco Nacional.

Seguindo a equivocada linha de raciocínio contida na representação do Sindifisco Nacional, o ocupante do cargo de procurador-geral da República em 2011, Roberto Gurgel, sustentou na ADI 4616 que os dispositivos que permitiram a transposição de cargos afrontavam o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. O texto da Carta Magna determina que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”. Gurgel argumentou que a Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, criada em 1985 pelo Decreto-Lei nº 2.225, inicialmente previa a exigência de escolaridade de nível médio para o TTN e que, com a edição da Medida Provisória (MP) nº 1.915/1999, que reorganizou a carreira e passou a denominá-la Carreira Auditoria da Receita Federal - alterando também a nomenclatura dos cargos para Auditor-Fiscal da Receita Federal (AFRF) e para Técnico da Receita Federal (TRF) -, a transposição do cargo de Técnico do Tesouro Nacional para o cargo de Técnico da Receita Federal, com a exigência de nível de escolaridade superior, refletiria em provimento derivado.

Roberto Gurgel também sustentou que, em 2007, a Lei nº 11.457 realizou nova estruturação na Carreira Auditoria, transformando os cargos de Técnicos da Receita Federal em Analistas-Tributários da Receita Federal. Dessa forma, o procurador afirmava que tal transformação não considerou que o cargo de Analista-Tributário apresentava “atribuições e nível de complexidade diversos daquele inicialmente ocupado pelo servidor”. No STF, o procurador-geral da República requereu a concessão de liminar para suspender a eficácia dos dispositivos questionados, alegando afronta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. No mérito, além de solicitar a inconstitucionalidade dos dispositivos atacados, pediu também a interpretação conforme a Constituição do parágrafo 3º, do artigo 10, da Lei nº 11.457/2007, “de modo a excluir de sua aplicação a possibilidade de nomeação, para o cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de candidatos que fizeram concurso para o cargo de Técnico da Receita Federal do Brasil”.

A ação foi distribuída sob a relatoria do ministro Gilmar Mendes.

Mobilizações contra a ADI 4616

A ADI foi ajuizada no STF em 7 de junho de 2011. Na mesma semana, o Sindireceita iniciou os esforços de mobilização e debate sobre a ação junto à categoria. Em 10 de junho daquele ano, o Sindicato publicou editorial sobre o tema e convocou a primeira Assembleia Geral Nacional Unificada (AGNU) acerca da ADI 4616, que foi realizada no período de 14 a 21 de junho.

Cabe ressaltar que o número de Analistas-Tributários e Analistas-Tributárias que participaram da AGNU, em suas respectivas bases, superou as expectativas até mesmo das Delegacias Sindicais (DS). Do total de 2.602 votantes, 2.053 Analistas-Tributários (78,90%) votaram a favor do envio de carta aberta ao governo, ao Congresso Nacional e à sociedade denunciando a postura negativa e nociva da entidade responsável pela representação da ADI 4616.

Além de diversas assembleias, o Sindireceita e a categoria em todo o Brasil conduziram ações de extrema importância como a produção de manifestos e cartas abertas à Administração da RFB. À época, o Sindireceita também alertou, por meio de diversas publicações, sobre as ameaças da ADI ao cargo de ATRFB, à Receita Federal e ao serviço público brasileiro. Os esforços do Sindicato se concentraram, ainda, na realização de um amplo trabalho de diálogo com o governo federal, órgãos do Executivo e parlamentares, conduzido por integrantes da Diretoria Executiva Nacional (DEN).

O julgamento da ADI 4616

Passados mais 12 anos, a ADI 4616 foi incluída, inicialmente, na pauta de julgamento em sessão virtual do STF para o período de 18 a 25/03/2022. Antes de iniciar a sessão, em 11/03/2022, o processo foi retirado de pauta. Logo no início de 2023, em 24/01/2023, a ADI foi incluída na pauta do julgamento presencial em sessão agendada para o dia 10 de maio. Após despacho realizado com o relator, ministro Gilmar Mendes, em 02/05/2023, o processo foi novamente retirado de pauta. Após 03 dias, em 05/05/2023, a ADI foi finalmente pautada para julgamento previsto para ocorrer em sessão virtual a ser realizada entre os dias 19 e 26 de maio de 2023.

Cabe ressaltar que, desde 2011, quando foi proposta a ADI, o Sindireceita, representado inicialmente pela então presidente Silvia Helena, realizou despachos com o ministro relator, Gilmar Mendes, e com o advogado Nabor Bulhões. No curso dos 12 anos de tramitação, o atual presidente, Thales Freitas, acompanhou par e passo a ADI 4616, inicialmente com diretor adjunto de assuntos jurídicos, posteriormente como diretor titular de assuntos jurídicos e, ao final, na qualidade de presidente da DEN.

Vale ressaltar que o Sindireceita se habilitou na ADI 4616, na qualidade de *amicus curiae*, desde os primeiros momentos de tramitação. Importante salientar também que a Receita Federal sempre manifestou formalmente pela improcedência da ação, concluindo que as reestruturações ocorridas na então Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil estariam em conformidade com a Constituição Federal, não refletindo em qualquer espécie de provimento derivado, demonstrando que os fundamentos de propositura da ADI 4616 se assentaram em premissas totalmente equivocadas, bem como numa análise distorcida das normas que promoveram os aperfeiçoamentos legais, não merecendo acolhida a pretensão do PGR.

Não podemos deixar de ressaltar que na reta final de tramitação da ADI 4616 o atual Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, Robinson Barreirinhas, exerceu papel fundamental, acompanhando o Sindireceita em despachos com ministros do STF e também como o então procurador-geral da República, Augusto Aras. Da mesma forma, ressaltamos o apoio incondicional oferecido pelo senador da República, Zequinha Marinho, que realizou, juntamente com o Sindireceita, várias reuniões com ministros do STF, destacando-se

(LIVE) **BATE-PAPO**
SOBRE A ADI 4616
com Dr. Nabor Bulhões

Dr. Nabor Bulhões
PATRONO NA ADI 4616

Thales Freitas
PRESIDENTE DO SINDIRECEITA

▶▶▶▶ **ASSISTA**

Escaneie o QR Code e assista

SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

a reunião com o recém empossado ministro Cristiano Zanin. No primeiro dia do julgamento, o ministro Gilmar Mendes apresentou o voto afirmando que a ‘transformação’ do cargo de Técnico da Receita Federal para o cargo de Analista-Tributário da Receita Federal era constitucional, mas que a ‘transformação’ do cargo de Técnico do Tesouro Nacional em Técnico da Receita Federal seria inconstitucional. No mesmo dia, o ministro Dias Toffoli pediu vistas, o que suspendeu o julgamento.

Posteriormente, o referido ministro apresentou seu voto, em 29 de setembro, divergindo do posicionamento do ministro relator da ação, sendo seguido pelos ministros Luiz Fux e Cristiano Zanin, esse último proferindo um brilhante voto vogal. Em 5 de outubro, o ministro Gilmar Mendes alterou seu voto original, aderindo ao voto divergente do ministro Dias Toffoli, bem como à opinião de improcedência da ação oferecida pelo PGR, Augusto Aras. Vale ressaltar que a mudança de opinião do PGR ocorreu após despacho realizado com o Sindireceita, com a participação do secretário da RFB, Robinson Barreirinhas, e do advogado Nabor Bulhões, passando a julgar totalmente improcedente o pedido formulado na ação.



O novo voto do relator, ministro Gilmar Mendes, foi seguido pela ministra Cármen Lúcia. Ainda no dia 5 de outubro, o ministro Roberto Barroso se declarou suspeito (não participando da votação) e o ministro Alexandre de Moraes realizou pedido de vistas, suspendendo, mais uma vez, o julgamento virtual da ação. A devolução dos autos se deu em 7 de novembro. Com a medida, o julgamento foi agendado para continuar no período de 17 a 24/11/2023.

Reiniciada a sessão de julgamento, o ministro Alexandre de Moraes acompanhou o novo voto do Relator, sendo seguido pelos ministros Edson Fachin, André Mendonça e Nunes Marques. Dessa forma, o STF julgou, por unanimidade, totalmente improcedente a ADI 4616, declarando plenamente constitucional o cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil. Em seu voto revisado, o ministro Gilmar Mendes defendeu a constitucionalidade das evoluções no cargo, conforme segue:

“Reajusto a minha posição inicial e passo a julgar constitucional a transformação do cargo de Técnico do Tesouro Nacional no cargo de Técnico da Receita Federal, operada pela Medida Provisória 1.915/1999... Quanto à constitucionalidade da superveniente transformação de Técnicos da Receita Federal em Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, por supostas discrepâncias nas atribuições e nível de complexidade dos cargos, entendendo igualmente não merecer prosperar o pleito da PGR nos autos da ADI 4616.”

O voto do ministro Dias Toffoli, que apresentou a divergência inicial, confirmou a constitucionalidade do cargo de Analista-Tributário da Receita Federal, dizendo:

“Nesses termos, divirjo parcialmente do Relator para concluir pela constitucionalidade das transformações do cargo de Técnico do Tesouro Nacional para o de Técnico da Receita Federal, bem como do cargo de Técnico da Receita Federal para o cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.... Houve um processo de reestruturação administrativa, contexto no qual um cargo originariamente de nível médio recebeu novo requisito de escolaridade, com mudança de denominação, mas manutenção de atribuições e padrão remuneratório. Tampouco vislumbro inconstitucionalidade na transformação do cargo de Técnico da Receita Federal no cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil. Também não havia relevante discrepância entre as remunerações dos cargos quando a transformação foi implementada.”

ADI

Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) são proposta perante o Supremo Tribunal Federal para arguir a inconstitucionalidade de lei, ato normativo federal ou estadual. Pode ser proposta pelo presidente da República, pelos presidentes do Senado, da Câmara ou de Assembleia Legislativa, pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pelo procurador-geral da República, por partido político e por confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

A lei ou ato normativo submetido a uma ADI será considerada inconstitucional quando obtiver voto procedente de, no mínimo, seis ministros. Vale esclarecer que, de acordo com o art. 143, parágrafo único, do Regimento Interno do STF, em matéria constitucional o Plenário se reúne com a presença mínima de oito ministros.



Vitória da categoria!

Nossa conquista, acima de tudo, corrige uma injustiça histórica, que afligiu cada servidor do cargo. Buscaram nos alijar do órgão ao qual sempre fizemos parte. A ADI 4616 teve em seu cerne a sanha daqueles que ousaram tomar para si e para seus interesses uma instituição que só existe para servir ao Estado e ao povo brasileiro.

Esta ação e sua derrocada, portanto, também reforçam a necessidade de fortalecermos, em nosso país, uma clara e objetiva separação entre interesses públicos legítimos, daqueles que contemplam apenas aos que ainda aspiram por um país e um Estado arcaico que se traduz na promoção e perpetuação de privilégios inconfessáveis.

É importante ressaltar que nossa luta na ADI e, acima de tudo, nossa vitória, se materializam também em uma vitória da sociedade brasileira, que poderá continuar a contar com um órgão de Estado que não será cooptado por interesses corporativos sem nenhuma relação com os princípios da administração pública expressos no artigo 37 da Constituição Federal, que são: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por fim, a Diretoria Executiva Nacional do Sindireceita exalta a luta coletiva de todos os colegas, daqueles que ingressam na Receita Federal como Técnicos do Tesouro Nacional, como Técnicos da Receita Federal e como Analistas-Tributários. Cada um de nós, em sua rotina de trabalho, em sua luta e participação sindical, faz parte desta vitória!

Os Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil venceram a ADI 4616.

Uma vitória de cada um e de todos nós!

**Diretoria Executiva Nacional (DEN)
Sindireceita**

A promotional banner for a live broadcast. At the top left, there is a red 'LIVE' icon. The main title 'BATE-PAPO' is in large white letters, with 'COM EVERARDO MACIEL' in yellow below it. Two circular portraits are shown: on the left, Dr. Everardo Maciel, identified as 'CONSULTOR TRIBUTÁRIO E EX-SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL'; on the right, Thales Freitas, identified as 'PRESIDENTE DO SINDIRECEITA'. At the bottom left is a QR code with the text 'Escaneie o QR Code e assista'. At the bottom right, there is a yellow 'ASSISTA' button with a play icon and the SINDIRECEITA logo.

Em assembleia (AGNU), Analistas-Tributários aprovaram três indicativos referentes às pautas dos aposentados e pensionistas do Sindireceita

Durante a Assembleia Geral Nacional Unificada (AGNU) dos Analistas-Tributários do Sindireceita, realizada entre os dias 24 e 30 de agosto de 2023, os conselheiros aprovaram três indicativos referentes às pautas de interesse dos/das aposentados e pensionistas. Os indicativos aprovados na AGNU dizem respeito à revogação do Decreto 10.620/2021, que trata sobre aposentadorias e pensões; a aprovação da PEC 555/2006, que trata sobre a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos aposentados; e a criação de auxílio-medicamento para servidores públicos da administração pública federal, ativos e aposentados, portadores de moléstias graves, crônicas ou degenerativas. Os Indicativos foram propostos e aprovados na Plenária Nacional dos Aposentados e Pensionistas.

Gestão das aposentadorias e pensões no serviço público federal

Um dos indicativos aprovados na AGNU diz respeito à Revogação do Decreto 10.620/2021, que determinou a centralização e a manutenção de aposentadorias e pensões no âmbito da administração pública federal direta, no DECIPEX (Diretoria de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos). O decreto 10.620 aprovado pelo governo Bolsonaro em 2021, unifica os processos de aposentadoria de pensões do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS). O Decreto também determina a transferência gradativa desses serviços para duas outras entidades: no caso da Administração Direta Federal, para o Decipex; no caso da Administração Indireta Federal, para o INSS.

A referida norma tinha por objetivo regulamentar o artigo 40 da Constituição Federal brasileira que determina a criação de uma entidade gestora única para a previdência dos servidores públicos federais. Porém, além de não cumprir a norma, o Decreto acabou gerando diversos problemas, como atrasos em milhares de concessões de aposentadorias e pensões, desrespeito às estruturas já estabelecidas pelos respectivos órgãos responsáveis pelas aposentadorias, e tem gerado diversas dúvidas e inquietações entre os/as servidores/as aposentados/as e pensionistas do Sindireceita, e em todo âmbito federal.

Como era antes

Antes do decreto 10.620/2021, a operacionalização dos trâmites relativos a aposentados e pensionistas ocorria de forma geral, em cada um dos órgãos das Administrações Direta e Indireta para os seus respectivos servidores. A partir de 2023, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), tornou-se responsável pela questão, e manteve o Decreto nº 10.620/2021. Entretanto, para o diretor de Assuntos Previdenciários do



Sindireceita, Marcelo de Arruda Campos e a diretora de Aposentados e Pensionistas, Marlene de Fátima Cambraia, é preciso revogar imediatamente o decreto, pois além do desrespeito à legislação vigente, o dispositivo não tem levado em conta a insatisfação crescente dos/as aposentados/as e pensionistas.

Aprovação da PEC 555/2006

Outro indicativo aprovado pela AGNU trata da aprovação da PEC 555/2006 que revoga o art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, extinguindo a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos aposentados. Desde a aprovação da Emenda Constitucional 41, de 2003, que instituiu a Reforma da Previdência e criou a contribuição previdenciária, os servidores da União recolhem à Previdência 11% sobre a parcela da aposentadoria ou pensão que exceder o teto estabelecido em lei.

Entretanto, para a diretora de Aposentados e Pensionistas Sindireceita, Marlene de Fátima Cambraia, a contribuição dos inativos é uma injustiça àqueles que já contribuíram durante toda uma vida, e não receberão qualquer contrapartida por esse pagamento. Nesse intuito, o Sindireceita tem participado de agendas no Congresso Nacional para debater a retomada da tramitação da PEC 555, que revoga o art. 4º da Emenda Constitucional nº 41.

Criação de auxílio-medicamento

Por fim, o terceiro indicativo aprovado pela AGNU trata-se da criação de auxílio-medicamento para servidores públicos da administração pública federal, ativos e aposentados, portadores de moléstias graves, crônicas ou degenerativas.



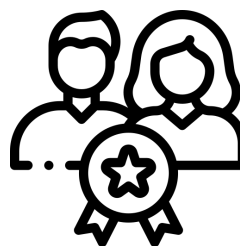
**CANAL DOS APOSENTADOS
E PENSIONISTAS**

Diretoria Executiva Nacional:
Fone: (61) 3962-2300 Fax: (61) 3962-2301

NOSSAS REDES SOCIAIS

Diretoria de Aposentados e Pensionistas:
aposentados@sindireceita.org.br

Filiação: orientações da DAJ aos pensionistas



A Diretoria de Assuntos Jurídicos (DAJ) do Sindireceita informa que conforme disposto no Estatuto, o falecimento de filiado ou filiada ensejará comunicado ao pensionista, no endereço que consta no cadastro do Sindireceita, orientando sobre a necessidade de filiação para a manutenção do vínculo com o Sindicato. Assim, a filiação de pensionista de Analista-Tributário ou Analista-Tributária será efetivada após o conhecimento de falecimento do filiado ou filiada e manifestação, por meio de preenchimento de formulário próprio, da vontade de filiar-se.

Em caso de reconhecimento da condição de pensionista em data posterior ao óbito, o prazo de um ano da efetiva filiação, para receber Assistência Jurídica Individual (AJI), terá como termo inicial de contagem a data em que houver o reconhecimento adminis-

trativo ou judicial da condição de pensionista do ATRFB falecido(a). Além disso, a vinculação sindical do(a) pensionista permanecerá a da Delegacia Sindical (DS) em que seu instituidor(a) estava vinculado(a), podendo optar, posteriormente, pela vinculação à DS cuja sede seja geograficamente mais próxima da sua residência.

A DAJ esclarece ainda que para obter informações acerca das ações judiciais em curso em nome do(a) filiado(a) falecido(a), os interessados(as) devem encaminhar e-mail para o endereço juridico@sindireceita.org.br, comprovando-se a condição de herdeiro(a), sendo filho(a), anexando cópia de documento oficial em que conste a filiação e, no caso de pensionista, a Certidão de Casamento, já atualizada com a averbação do óbito, ou cópia da decisão judicial ou administrativa em que se reconhece a condição de pensionista.



CAJF

CENTRO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AO FILIADO

O SINDIRECEITA DISPÕE AOS FILIADOS ASSESSORIA JURÍDICA PARA DEFENDER SEUS DIREITOS

ATENDIMENTO PRESENCIAL

ENDEREÇO: SHCGN, 702/703 BLOCO E, ASA NORTE - BRASÍLIA/DF

DE SEGUNDA A SEXTA DAS 10H ÀS 15H30

NECESSÁRIO AGENDAMENTO POR MEIO DO TELEFONE: (61) 3962-2300 (RECEPÇÃO)

ATENDIMENTO TELEFÔNICO

DE SEGUNDA A SEXTA DAS 10H ÀS 16H

PELO TELEFONE: (61) 3962-2300

ATENDIMENTO VIA E-MAIL

PELO E-MAIL: JURIDICO@SINDIRECEITA.ORG.BR

PRAZO DE RESPOSTA DE 07 (SETE) DIAS ÚTEIS

ATENDIMENTO POR VÍDEO

AGENDAMENTO PRÉVIO, PELO E-MAIL: JURIDICO@SINDIRECEITA.ORG.BR OU PELO TELEFONE: (61) 3962-2300

O ATENDIMENTO SERÁ INDIVIDUAL

TERÇA E QUINTA DAS 10H ÀS 15H30

SOUGOV.BR: saiba como se cadastrar e utilizar os serviços disponíveis na plataforma

A plataforma SOUGOV.BR reúne diversos serviços de gestão de pessoas exclusivos para servidores públicos federais ativos, aposentados, pensionistas e anistiados políticos do Poder Executivo Federal civil. Você pode acessá-la em seu computador, no endereço <http://gov.br/sougov>, ou baixando o aplicativo em seu celular. Confira a seguir o tutorial sobre como utilizar o SOUGOV.BR.



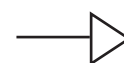
PASSO 1

Para entrar no SOUGOV.BR é necessário que você tenha cadastro no portal de serviços digitais do governo federal, o GOV.BR, que também pode ser acessado em computadores, no endereço <https://acesso.gov.br/>, ou via aplicativo para celulares.

Se você já é cadastrado, acesse o GOV.BR e informe o seu CPF e senha nos campos indicados. Caso contrário, crie sua conta seguindo as orientações presentes na opção “**Perguntas Frequentes**”, neste endereço <https://www.gov.br/servidor/>.

Se você esqueceu a sua senha, basta recuperá-la utilizando **uma destas cinco opções disponíveis no GOV.BR**: por e-mail; por meio do número do seu celular; com uso de validação facial disponível no aplicativo GOV.BR; via Internet Banking; ou por Bancos Credenciados durante o seu cadastro.

E atenção! Para acessar o SOUGOV.BR, você precisará ter o **selo prata ou ouro** do portal GOV.BR. Existem várias formas de adquirir estes selos e todas estão descritas na opção “**Privacidade**” da sua conta GOV.BR.



PASSO 2

Baixe o aplicativo SOUGOV.BR no seu celular ou acesse a plataforma em seu computador, no endereço <http://gov.br/sougov>.



PASSO 3

Agora que você já sabe como se cadastrar e acessar o SOUGOV.BR, elencamos a seguir alguns serviços disponíveis na plataforma. Todos eles podem ser acessados no site ou pelo aplicativo SOUGOV.BR.

- Consulta de Ficha Financeira Anual
- Contracheque e Prévia de Contracheque
- Prova de Vida (consulta da situação e comprovante de realização)
- Autorização de acesso à Declaração do IRPF
- Comprovante de rendimentos
- Consulta a Dados dos Beneficiários de Pensão
- Declaração de Aposentadoria
- Cadastro/alteração de dados bancários e pessoais
- Central de Mensagens (com comunicados do órgão central de gestão de pessoas da APF)
- Assistente Virtual - Sol (atendimento ao usuário)

Lembre-se: o acesso ao SOUGOV.BR é realizado exclusivamente por meio do CPF e senha cadastrados no GOV.BR. Para a sua segurança, nunca compartilhe sua senha com terceiros!

Além disso, cuidado para não se confundir, pois seu e-mail e senha inscritos no GOV.BR podem ser diferentes daqueles que você utiliza no SIGEPE.

A plataforma SOUGOV.BR também envia notificações aos seus usuários e permite que você cadastre dispositivos que geralmente utiliza para acessá-la, como o seu celular ou computador, por exemplo. Assim, caso ocorra alguma tentativa suspeita de acesso à sua conta, você será informado e poderá tomar as medidas de segurança necessárias para a proteção dos seus dados.

Conheça os serviços e canais de atendimento da DECIPEX

A Diretoria de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos (DECIPEX) integra a estrutura da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). Seu objetivo é unificar o atendimento e a prestação de serviços, como a concessão e manutenção de aposentadorias e pensões. Atualmente, cerca de 170 mil pessoas são alcançadas pela centralização.

A DECIPEX possui como uma de suas principais competências a proposição de políticas, diretrizes, modelos, projetos, legislação e normas para centralização dos serviços de aposentados e pensionistas dos órgãos da Administração Pública Federal Direta integrantes do Sistema de Pessoal Civil da União (SIPEC).

Neste guia, você ficará por dentro dos principais serviços e canais de relacionamento da DECIPEX. Para mais informações, basta acessar o site <https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/servidor/decipex>.

- Por meio da plataforma **SOUGOV.BR**, os alcançados pela DECIPEX contam com diversas opções de autosserviço, tais como acesso à ficha financeira; contracheque; consignação; comprovante de rendimentos; e prova de vida.
- Outro canal de relacionamento com a DECIPEX é o **SIGEPE WEB - Módulo Requerimentos**, onde você encontrará vários modelos para re-

alizar suas solicitações relativas a questões como cadastro e alteração de dependentes; solicitação de Assistência à Saúde Suplementar; comprovante de quitação de plano de saúde; entre outras.

- Para requerimentos em geral, utilize o **Protocolo Digital da DECIPEX**, preenchendo e assinando o formulário disponível neste link <https://bit.ly/3RzQvJb>. Em seguida, protocole o seu formulário junto ao MGI seguindo as instruções disponíveis no portal GOV.BR (confira o passo a passo aqui <https://bit.ly/46nZZvh>). Com isso, você não precisará se deslocar fisicamente até o Protocolo Central e evitará gastos com o envio de correspondência postal.
- E por falar no portal GOV.BR, ele também oferece serviços às pessoas alcançadas pela DECIPEX, entre eles solicitação de isenção do Imposto de Renda; comprovante de rendimento para IRPF; comunicado de falecimento e outros.
- Também é possível entrar em contato com a DECIPEX por telefone. Esclareça dúvidas e solicite orientações ligando para a Central DECIPEX, no número 0800 978 9004.
- A DECIPEX conta ainda com as Centrais de Atendimento de Pessoal (CAPE), distribuídas em todas as Unidades da Federação. Se você preferir ser atendido presencialmente, dirija-se a unidade mais próxima (confira os endereços neste link <https://bit.ly/3PsWihb>).

Em breve, a DECIPEX disponibilizará ainda a opção “Fale com a DECIPEX” em seu site. Enquanto isso, você colega aposentado, aposentada e pensionista pode usufruir de todas as outras modalidades anteriormente destacadas de forma simples e rápida, em seu computador ou celular.

Diretoria

Thales Freitas Alves
PRESIDENTE

Antônio Geraldo de Oliveira Seixas
VICE-PRESIDENTE

Ieda Maria de Miranda
SECRETÁRIA-GERAL

Ricardo José Castro Ramos Júnior
DIRETOR DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Ronald Machado Campbell
DIRETOR-ADJUNTO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Sérgio Ricardo Moreira de Castro
DIRETOR DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

Alexandre Medeiros Xavier
DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Luis Mauro Ribeiro do Valle Damiani
DIRETOR-ADJUNTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Alexandre Magno Cruz Pereira
DIRETOR DE DEFESA PROFISSIONAL

Fabiano Gonçalves Rebelo
DIRETOR DE ESTUDOS TÉCNICOS

Mariluce Vilela Fontoura
DIRETORA DE ASSUNTOS ADUANEIROS

Moisés Boaventura Hoyos
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

Pericles Gomes Luz
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Marlene de Fátima Cambraia Viana
DIRETORA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Marcelo de Arruda Campos
DIRETOR DE ASSUNTOS PREVIDENCIÁRIOS

Odair Ambrosio
DIRETOR DE FORMAÇÃO SINDICAL E RELAÇÕES INTERSINDICAIS

Afranio de Azevedo Andrade
PRIMEIRO-SUPLENTE

Valdemir Bueno
SEGUNDO-SUPLENTE

Neli Gehling
TERCEIRA-SUPLENTE

Breno de Souza Rocha
QUARTO-SUPLENTE

Expediente

Jornal dos Aposentados e Pensionistas

Diretor de Comunicação
Moisés Hoyos

Coordenador de Comunicação
Rafael Godoi

Reportagem
Marci Hences,
Victoria Almeida,
Ygor Wolf

Projeto gráfico, capa e diagramação
Gildélia Santos

Fotos
Comunicação Sindireceita,
Banco de Imagens



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

SHCGN 702/703 | Bloco E | Loja 37 Asa Norte | CEP: 70.720-650 Brasília-DF
Telefone (61) 3962-2300

www.sindireceita.org.br